





A fundamentação da metafísica da doutrina do direito em Kant

Background of the doctrine metaphysics of law in Kant

Recebido: 11/02/2017 | Aceito: 18/06/2017 | Publicado: 20/06/2017

Romeu Felix Menin Junior¹

 <https://orcid.org/0000-0003-0792-2158>

 <http://lattes.cnpq.br/3935598530515302>

Instituto Federal de Brasília, IFB, Brasil

E-mail: romeu2100@gmail.com

Resumo

O tema deste artigo é: A fundamentação da metafísica da doutrina do direito em Kant. Investigou-se o seguinte problema: Considera-se que o papel do filósofo caiu em desuso, como uma vontade pode ser livre, sendo ao mesmo tempo submissas as condições éticas e morais da norma? Cogitou-se a seguinte hipótese: Esta liberdade defendida pelo filósofo pode depender da possibilidade para que seja possível a sua existência podendo ser livre se depender da determinação da conformidade com as leis. O Objetivo geral deste trabalho é analisar como o filósofo perante as contradições desenvolverá soluções racionais para submissão às condições éticas e morais da norma. Os Objetivos Específicos deste trabalho são: analisar o princípio supremo da moralidade; a ação moral e os conceitos da razão e destacar o caráter metafísico tanto da moral quanto do direito, abordados pelas obras kantianas. Este trabalho é importante em uma perspectiva individual e coletiva, pois na introdução do estudo do Direito a Filosofia aparece como fundamento e ao passar dos anos dentro da vida jurídica e acadêmica a norma vai cada vez mais contra o costume, entrando no compasso individual. Trata-se de uma pesquisa qualitativa teórica com duração de seis meses. Ao concluir o estudo sobre as questões que a fundamentam a metafísica dos costumes, Kant no mais faz menção ao dualismo antropológico, homem como natureza e razão, ao sustentar a ideia que parte do mundo racional, inteligível, a vontade humana será livre e se sobrepõe sobre todas as influências da natureza sensível.

Palavras-chave: Moral. Virtude. Direito. Metafísica. Liberdade.

Abstract

The theme of this article is: The foundation of the metaphysics of the doctrine of law in Kant. The following problem was investigated: Is it considered that the philosopher's role has fallen into disuse, as a will can be free, while at the same time being subject to the ethical and moral conditions of the norm? The following hypothesis was considered: This freedom defended by the philosopher may depend

¹ Especialista em Direito do Trabalho, em Direito Tributário, em Metodologia do Ensino de História e Geografia. Estudante de Geografia e Controle Ambiental. Bacharel em Direito e Tecnólogo em Gestão Ambiental.



on the possibility for its existence to be possible and may be free if it depends on the determination of conformity with the laws. The general objective of this work is to analyze how the philosopher in the face of contradictions will develop rational solutions for submission to the ethical and moral conditions of the norm. The Specific Objectives of this work are: to analyze the supreme principle of morality; moral action and the concepts of reason and highlight the metaphysical character of both morals and law, addressed by Kantian works. This work is important in an individual and collective perspective, because in the introduction of the study of Law Philosophy appears as a foundation and over the years within the legal and academic life, the norm goes more and more against custom, entering the individual compass. This is a qualitative theoretical research lasting six months. Upon concluding the study on the issues that underlie the metaphysics of customs, Kant no longer mentions anthropological dualism, man as nature and reason, in sustaining the idea that part of the rational, intelligible world, the human will will be free and overlap about all the influences of the sensitive nature. For it can strengthen the metaphysical character of Kantian morals.

Keywords: Moral. Virtue. Law. Metaphysics. Freedom.

Introdução.

O tema deste artigo se delimita a questão do tema fundamentação da metafísica do direito desenvolvida pela ideia filosófica de Immanuel Kant. Torna-se como objetivo tentar ao máximo elaborar a doutrina dentro da metafísica do direito. Estes que devem chegar aos pressupostos dos valores e da moral, para o direito. Iremos entender e considerar certos aspectos. Elementos que são elaborados pela forma que nos fazem refletir e questionar sobre as essenciais objeções propostas por Kant. Que possivelmente poderá surgir a justiça, quando realizada imediatamente, desde que esta ação decorra do ser humano. Portanto, deve ser verificada a liberdade e seu contexto histórico como processo da razão, tal como, o profundo relacionamento entre a razão e a liberdade.

Os estudos trabalhados por Kant sobre a moral e o direito se desenvolvem nas obras elaboradas pelo filósofo. Entretanto, decorre dentre as últimas obras publicadas por Kant, referentes a filosofia do desenvolvimento, esta que é específica das inúmeras ideias sobre direito e moral, que formou um conteúdo teórico e vasto sobre o que se pretende abordar (Pereira, 2011).

Este artigo se propõe a responder ao seguinte problema: Considera-se que o papel do filósofo caiu em desuso, como uma vontade pode ser livre, sendo ao mesmo tempo submissas as condições éticas e morais da norma? A moral transcendental para Kant se refere ao termo do conhecimento que não se atribui aos objetos. Kant usa o adjetivo transcendental no sentido de atribuir condição para que seja objeto de conhecimento. Essa forma de transcender o óbvio é caracterizada



pelo objeto, e sugerido para a moral. Tem-se em vista que existe a possibilidade de transcender a representação da moral, como Kant realizou em suas observações e estudos (Kant, 1980).

Analisando alguns passos de Kant, ao qual pretende fundamentar a metafísica do direito, com o intuito de revelar as devidas necessidades que o filósofo tinha em desvendar as devidas essenciais da filosofia da razão. Inicialmente, pode-se afirmar que ao longo dos capítulos ficarão mais claros, que Kant não pretendia apenas teorizar sobre o assunto, mas desenvolver construções que revelassem a genialidade por detrás de um filósofo que descobrirá o homem que da sua natureza possui a sua racionalidade como uma aliada, participando de fenômenos que produzem efeitos muito além dos desejados. Condições que garantirão a dignidade da fundamentação positivada da lei. Pois, possui o homem a liberdade não por ser racional, mas pelo que representa para a humanidade, progrediu com caráter positivo se conduzido de forma harmoniosa à universalidade da sua razão, em função da própria vontade de ser livre. Desta forma será estudado o papel da coerção e a sua necessidade para o direito (Kant, 2013).

A hipótese levantada frente ao problema em questão foi: A liberdade defendida pelo filósofo pode depender da possibilidade para que seja possível a sua existência podendo ser livre se depender da determinação da conformidade com as leis. Para Kant, a representação da moral não deve ser baseada em questões que decorram das emoções subjetivas e tendenciosas, que dialogam muito bem com as transformações que serão impulsionadas pelos sentidos. Portanto, ações que decorrem de emoções, mesmo que elas sejam nobres, tais sentimentos estão sofrendo interferências e a sua ação moral estará comprometida. Esse fenômeno na concepção filosófica decorre do fato que a moral deve ser objetiva e racional, esta que, deve ser livre de qualquer interferência para não macular a sua validade (Marcondes, 2009).

Tem como base e propósito para o filósofo, buscar as representações dos princípios que vão além da realidade moral convencional. Devem-se encontrar novas fundamentações que possam exprimir a moralidade, que ao serem realizadas novas objeções teóricas poderá construir um novo eixo gravitacional dessa elevada razão que exprimiu os sentidos. Estes que o levam a soluções errôneas, ilusões que enganam os dados racionais e se deixam levar por estes, obstruindo a busca por dados verdadeiros. A razão em seu papel deve fornecer informações verdadeiramente puras, que serão necessárias para a busca da verdade universal. Portanto, deve impor-se de forma séria a moralidade (Almeida, 1997, & Nahra, 1995).

O Objetivo geral deste trabalho é analisar como o filósofo perante as contradições desenvolverá soluções racionais para submissão às condições éticas e



morais da norma. O filósofo considera que a ação não foi praticada nem pelo dever e nem pela inclinação, portanto, somente teve a intenção egoísta do autor que teve a intenção de gerar resultado para si próprio. A ação do comerciante em agir é imoral de acordo com o dever moral, agiu somente com o dever e não em favor da razão (Kant, 2014).

Para Kant, a fundamentação da vontade possui como conceito a liberdade, que sem este entendimento não seria capaz de compreender a liberdade. Esta liberdade tem como causalidade as ações dos seres vivos, desde que estes sejam racionais. A sua liberdade é tida como particular das causalidades. Portanto, o que torna o homem livre é a autonomia que a liberdade tem em relação a sua vontade, dele tem o poder de guiar certas determinações dotadas pela razão. Contudo, é do momento que se submete às leis a razão prática que dá a liberdade ao homem. Ressalta-se que surge da lei moral a liberdade do homem, circunstância fundamental para a capacidade de auto legislar (Saunders, et al., 2009).

Os Objetivos Específicos deste trabalho são: analisar o princípio supremo da moralidade; a ação moral e os conceitos da razão e destacar o caráter metafísico tanto da moral quanto do direito, abordados pelas obras kantianas. Kant espregueia que até a razão é capaz de entender o princípio da universalidade. O filósofo tem como ideia a falsa promessa do homem que o faz para tirar proveito da própria razão vulgar. Supondo que, alguém esteja extremamente com dificuldades e para superá-las resolve decidir por pensar em uma promessa, tem então a intenção de não cumpri-la. Aquele que prometeu agir com a devida prudência, não fará a falsa promessa por medo de futuras consequências, não muito favoráveis que possam surgir. Mesmo com todas as informações cabíveis não se pode afirmar que o autor da promessa estava agindo por uma moral boa. Entretanto, se o sujeito pretende contornar a situação e quiser ser sincero por dever, para Kant, afirma que basta ao sujeito questionar a si mesmo para se chegar a uma resposta (Kant & Rohden 2015).

De acordo com o pensamento kantiano, suas ideias pretendem construir um sistema moral que tem como base para a sua construção a razão como fundamentação humana. O homem toma a razão como substância essencial para as suas ações, portanto, tendo como escopo a lei que passa a valer moralmente como base elaborada da obrigação da necessidade do ser. Kant a priori classifica a razão, vulgar ou não, razão que possui tais princípios em sua produção está intimamente ligada ao conhecimento. Não necessariamente baseia-se na experiência por si só, para conhecer e adquirir a razão pura voltada não na vontade de agir baseia-se nos princípios da ação do homem, ou meramente em leis que se convalida pela moralidade, razão que possui regras geradas pela moral é dada por princípios da razão pura e prática. Dentro do contexto essa pureza é atribuída a regra da razão



prática, relacionadas ao agir do homem sem a real interferência do sentir, evitando as suas inclinações que podem prejudicar no pensamento puro (Kant, 1980).

Este trabalho é importante em uma perspectiva individual e coletiva, pois na introdução do estudo do Direito a Filosofia aparece como fundamento e ao passar dos anos dentro da vida jurídica e acadêmica a norma vai cada vez mais contra o costume, entrando no compasso individual. Os trabalhos que serão destacados pela razão, tal como o que será dado pela supremacia da razão acerca das questões sensíveis do ser humano, fundada em características fundamentais construídas pelos pensamentos do filósofo. A liberdade que também é tratada como um dos princípios de Kant, mas que é dada como certa condição da moral e do direito. Referente ao ser que lhe foi dada esta condição, e que estará submetida a moral e ao direito, que é tida como certa e será garantida pela liberdade. Portanto, o estudo apresentará a importância da filosofia que aborda o direito como meio de construir uma metafísica que possa compreender a coexistência entre o sujeito as escolha que toma.

Para a elaboração deste artigo, o tipo de pesquisa utilizada foi à bibliográfica descritiva, tendo como método de pesquisa o tratamento de dados qualitativos de natureza secundária, usando como instrumento de pesquisa livros, doutrinas, artigos e teses defendidas oriundas das palavras chaves: Moral. Virtude, Direito, Metafísica, Liberdade. Sendo feita a análise a respeito da Metafísica dos Costumes; Fundamentação da Metafísica dos Costumes; O conceito de direito na filosofia de Immanuel Kant. Esta pesquisa de revisão de literatura tem o tempo previsto de seis meses. No primeiro e segundo mês realizou-se o levantamento do referencial teórico; no terceiro e quarto mês, a revisão da literatura; no quinto e sexto mês, a elaboração dos elementos pré-textuais e pós-textuais que compõem todo o trabalho.

Conforme aduz Gonçalves (2019a), a revisão de literatura consiste na perspectiva de trazer o dado bibliográfico público como instrumento de reflexão a um assunto que se pretende debater ou dialogar. Uma pesquisa qualitativa trata a informação coletada com análise de todas as nuances nela permitidas (Gonçalves, 2019b).

A fundamentação da metafísica da doutrina do direito em Kant.

Dentro do conceito da boa vontade segundo é apontado por HEIDEGGER, (1996 p.192), o filósofo pensa em inúmeras associações, que no seu primeiro impacto podem ser dadas como boas, mas quando revisitadas podem ser ruins, e não serem estritamente boas. Tanto podem conter qualidades ou não. E sem o entendimento afundo de uma espiritualidade, poderá afetar na capacidade de julgar determinadas questões, esta que influenciará na coragem da decisão e no seu propósito. Portanto, pode acarretar de forma prejudicial no seu caráter de



juízo, que se dará pela vontade de quem fez uso desses meios. O indivíduo será meramente mau caráter. Em determinados casos até quem faz uso desses dons superiores, devem ser discernidos, e não poderão ser consideradas boas, se por um acaso não tiver a boa vontade de agir (Kant, 1980).

A ação praticada com base no dever possui o seu valor moral, e não se tem desenvolvido como propósito do meio ao qual se deve dar. Porém, deverá ser dado na determinação da máxima. Sem depender do objeto que determina quem possui alguma finalidade, seja esta real da sua ação, entretanto, depende do princípio do querer da ação praticada com boa vontade (Kant, 2013a & Lyra, 1986).

Kant exemplifica que, o sangue frio do facínora não só o torna muito mais perigoso como o faz também imediatamente mais abominável ainda a nossos olhos do que o julgávamos sem isso (Kant, 2011).

A necessidade do dever de uma ação por respeito à lei, tem como objeto o efeito da ação, que ao propor a sua realização, poderá sim sentir uma inclinação, mas jamais o respeito, por não passar de um efeito, não é considerado uma atividade da vontade. Desta forma, não pode o respeito estar sujeito a qualquer inclinação, mesmo que essa inclinação esteja no geral, seja ela do ser ou de outro, possa no muito aprovar em primeiro caso, e em segundo caso amá-la. Considerada como favorável ao próprio interesse do homem (Saunders, et al., 2009).

O filósofo considera que a ação não foi praticada nem pelo dever e nem pela inclinação, portanto, somente teve a intenção egoísta do autor que teve a intenção de gerar resultado para si próprio. A ação do comerciante em agir é imoral de acordo com o dever moral, agiu somente com o dever e não em favor da razão (Kant, 2014).

Kant (2013b, p.81) ao discutir sobre a preservação da vida observou o homem que das muitas das vezes ao preservar a vida, preservou conforme o dever.

Ocorre com o estado emocional do homem, que se demonstrou contente ao permanecer atento para manter a conservação da vida. Entretanto, o homem que não está contente tende a perder todo o seu entusiasmo, não vê sentido na vida por estar nessa situação, mas com muito esforço tenta agir com dever para conservar a vida. O homem que realiza com caridade e sem se beneficiar, desde que não seja decorrente da má intenção, e sim pela simples satisfação de encontrar a felicidade em fazer o bem, será tido como homem de valor, porém, não deve ser confundido a sua ação como dever. Essa situação não é considerada dever e sim característica pessoal da necessidade de gerar a boa ação. Entretanto, aquele que ajuda os miseráveis e necessitados e não tem sentimento algum por eles, mas age mesmo assim ajudando ao próximo, sem apresentar sentimentos. Este sujeito age por dever moral ou pela ação que resultará no valor moral do homem, mesmo que, sem interesse a sua ação esteja conforme a moral do ser humano (Kant, 1980 & Chauí, 2000).



Entende-se que o agir para ter valor, deve ser praticado conforme por dever e não basta ser praticado simplesmente pelo dever. O homem deve agir pelo valor moral. Mesmo aquele influenciado pelo sentimento decorre da patologia. Para Kant (2014, p.51), a ação é somente exercida diretamente pela razão, ação moral que depende exclusivamente do ser racional para ser colocada em prática. O filósofo demonstra por meio de duas situações a supremacia da razão: um doente que pode escolher por livre e espontânea vontade o prazer da refeição, que tanto pode influenciar os efeitos dos sintomas ou renunciar a própria felicidade a seu favor; a outra situação diz respeito ao amor religioso, este ordena a sua incondicionalidade e atribuiu até aos seus inimigos. Na primeira situação suscitada por Kant, a existência do ter pelo indivíduo é definida por uma ordenação da escolha, portanto o indivíduo simplesmente quer ter algo para saciar o seu desejo, independente do que resulte, tanto pode ser negativo ou positivo. A segunda situação relativa ao amor é para Kant:

O amor enquanto inclinação não pode ser ordenada, mas o bem-fazer por dever, mesmo que a isso não sejamos levados por nenhuma inclinação e até se oponha a ele uma aversão natural e invencível, é um amor prático e não patológico, que reside na vontade e não na tendência da sensibilidade, em princípios da ação e não em compaixão lânguida, é só esse amor é que pode ser ordenado (Kant, 1980).

A definição de liberdade possui dois aspectos: um negativo, na medida em que decorre da necessidade natural, ou da causa de todos os seres irracionais de serem determinados a uma total influência dos fatores externos e estranhos; e positiva, ocorre desta mesma liberdade que como conceito de causalidades carrega consigo as leis da razão pura prática. O que pressupõe a liberdade é a capacidade de determinar-se pela vontade e optar ou não por obedecer às leis, ao qual se observou a liberdade que tem como furto a moralidade (Kant, 1980, Kant, 2003).

Contudo, seria impossível pensar racionalmente só com a própria consciência, mesmo que pudesse receber de outra parte um condutor que se diz respeito ao próprio juízo. Quem o sujeito deve atribuir essa faculdade de julgar, a razão, se dá ao impulso, o sujeito deve considerar autor das decisões que toma, mesmo que influenciado por estranhos fatores, que por meio da razão prática deverá considerar-se livre de si mesmo. Portanto, tal vontade está sob a luz da ideia de liberdade, ao qual Kant sugere que seja atribuída em sentido prático, essa vontade que existe em todos os seres racionais (Beckenkamp, 2003).

A vontade que se escolhe pela capacidade de decidir é fonte de poder que é contrária à lei da própria razão. Para Kant, a vontade não reconhece como verdadeira essa liberdade. Ora, a ação que decorra da moral poderá ter tido a sua



capacidade de agir sem ter sido conduzida pelas inclinações sensíveis da natureza. Compreende que os aspectos naturais do homem não são eliminados, mas somente deixados de lado, por estarem submetidos à vontade. Portanto, o arbítrio humano é dado pela decisão da vontade e é forma de poder, que poderá ser conduzida pela razão pura ou lei moral. O arbítrio animal diferente do homem é decorrente de escolhas que se dão por determinadas inclinações (Lebrun, 2002 & Peres, 1988).

Conceitos de autonomia, liberdade e vontade são interligados quando dados por Kant. Entretanto, esses conceitos só se constituem quando é tomada pelo ser humano por natureza a razão. A liberdade é pressuposta de autonomia, desde que, para ser autônomo o homem deve transcender as determinações causais da natureza para que possa criar um sujeito, com capacidade de produzir outros tipos que não só decorram da natureza. Kant, afirma que só desta forma será possível compreender a própria moral kantiana (Rohden, 1891).

Duvida que só foi sanada com a crítica da razão pura segunda parte, de 1787. O pensador recorre a divisão do homem, como ser fenomênico, sensível e de aparência, e como nominal, ser inteligente. No caso do ser fenomênico este é favorável à causalidade da experiência suscetível às inclinações sensíveis. O ser nominal, parte da razão, onde existe a causa de compreensão própria da liberdade. Ora o homem é natureza e liberdade, e quando o homem age moralmente, a sua ação é causador de outras causas, ou seja, age como criador da lei ao qual se submete, tem a intenção de afirmar a liberdade como causalidade produzida moralmente (Kant, 2002).

Portanto, a ação do homem que cria a legislação, desde que decorra da moral, é absolutamente livre de qualquer afetação sensível causada pela natureza. Todavia, a liberdade é a capacidade de iniciar uma ação, desde que se sobreponha às inclinações naturais do homem, mesmo que possa significar também à vontade, posto que seja causa dos seres racionais. Tem a liberdade como fundamento que se sujeita a moral (Peres, 1988).

Kant na metafísica dos costumes dá início à introdução à doutrina do direito. Segundo o filósofo, denomina-se doutrina do direito a soma de todas as leis para as quais é possível uma legislação externa (Kant, 2003).

Para Kant, quanto à legislação externa ao tratar sobre a doutrina do direito, se formará posteriormente com o direito positivado. Portanto, é possível a distinção entre duas correntes: direito natural e direito positivo. Apesar de que define o direito como direito positivo. O filósofo estabelece um sentido positivo a legalidade da lei que se estabelece na forma escrita. Mas, o que define para o filósofo como fundamento da lei é a razão, este elemento é necessário para a sua determinação como fonte do direito e da liberdade (Almeida, 2006).



Kant deixa implícito ao afirmar acerca do que se chama doutrina do direito, tal que, o direito para poder legislar externamente, deverá garantir a liberdade dos sujeitos. O direito só será possível se fundamentar uma legislação externa que se baseie na coexistência de liberdade. Pois, é possível que as leis possam ser criadas dentro de uma instituição externa que garanta profundamente a liberdade. Portanto, os estados possuem capacidade para legislar, e serão chamadas de leis do direito com o intuito de buscar a preservação do essencial do ser humano (Kant, 2003).

Para o filósofo, apresenta o direito como à soma das leis que serão contextualizadas na legislação externa. Parte deste entendimento para alguns conceitos da ciência jurídica. Afirma que o jurisconsulto é aquele que possui entendimento do direito e, instruído nas leis, aprende também a aplicar as leis de direito, e durante a sua aplicação adquire conhecimento que fundamentam o exercício jurídico. Este aspecto do direito surge e enseja a prudência jurídica dos versados em direito, com respaldo em lei. Esta ação prudente torna-se meio para tomar a melhor decisão para o bem estar do ser humano. Ressalta que a partir do sujeito racional, este deverá ter a plena capacidade de dizer o direito decorrente da legislação externa (Pavão, 2002).

O sujeito poderá sofrer influência quanto à liberdade que possui em agir, tais escolhas afetadas por impulsos, mesmo que estes não sejam determinados, não será puro em si. Portanto depende da disciplina do hábito racional. As decisões do arbítrio humano devem estar embasadas no racional e não na sensibilidade natural, se for independente deste arbítrio seu sentido será negativo quanto a liberdade do sujeito. O direito que se apresenta como possibilidade de agir pela razão obedecendo à lei, ou até mesmo poderá o sujeito transgredi-las, o que não leva a considerar o dever derivado de uma boa vontade. A liberdade negativa é a condição que o homem buscou para decidir racionalmente sem a devida necessidade de escolher por dever. No entanto, a liberdade positiva é decorrente de uma ação da vontade quando é espécie de causa pertencente a sujeito que na medida são racionais, esta liberdade é tida como propriedade da causa que a tornará plenamente efetiva, pois, independe de qualquer influência sensível estranha. Esta liberdade será autônoma, ou seja, a liberdade terá propriedade para ser uma lei para si mesma devido ao hábito racional adquirido (Kant, 1995, Kant, 1980).

Para o filósofo, a liberdade é base para a conduta moral, por meio do móbil é tido como lei universal criada pela razão, que servirá como molde para conduzir o ser a agir autonomamente. Esta lei universal é o imperativo categórico, que se impõe aos sujeitos racionais. Esse uso não deve ser tomado para atingir qualquer fim, serve para conduzir o sujeito por meio da razão prática. Sentindo que o filósofo observa que o imperativo categórico é expresso é uma proposição a priori, ou uma imposição ao sujeito racional, a sua dimensão sensorial. A essência do ser humano



se estabelece na moral como fonte autônoma do imperativo categórico. Segundo Kant, a condição de agir do sujeito aqui se vale da referida lei universal que teria como possibilidade para criar a si mesmo a ideia da razão prática. Neste sentido, a liberdade interna do sujeito moral, e a liberdade externa do sujeito jurídico se ordenam pela possibilidade que o sujeito possui quanto a sua ação que deve estar em conformidade com a lei universal. Kant, diz que a liberdade independe de coerção realizada por outro arbítrio, na medida em que coexiste com a liberdade de todos garantidos pela lei universal. Direito originário que pertencem ao sujeito devido a sua natureza (Kant, 2003).

A lei universal é pilar de sustento a priori da moral que sucede o direito. Porém, existe uma distinção no plano da moral no que se referem ao móbil de agir moral em referência ao móbil jurídico, ambos podem ocorrer em alguns casos, pois o sujeito agiu pela moral que estará em conformidade com o dever, o móbil moral deve respeitar a lei. Difere do que ocorrer no direito, pois existe a possibilidade de uma lei admitir outro móbil que não seja o dever. Entretanto, a legalidade não limita o plano do direito, mesmo que objetivamente seja a sua orientação. O direito, indiretamente será moral em respeito aos deveres jurídicos, mesmo que estes sejam externos, e estabelecidos no plano interno, tal que implica no dever moral dentro do âmbito jurídico (Kant, 2003, Kant, 1980).

O imperativo categórico, não prescreve qualquer comportamento que determine. Tal como, a lei moral formal. A lei universal poderá surgir antes que surja qualquer empiria. É como a lei moral, porém a lei jurídica independe. Não deve confundir a lei universal com a lei positiva, antes a lei positiva a informa. A lei positivada, não é perfeita, tendo como fundamento a natureza empírica, porém a sua evolução dependerá das contraposições que surgem pela experiência a lei universal, mas mesmo com a existência dessas diferenças, ambas possuem algo em comum. O comum do direito é tido como fontes da moral, ambas seguem o mesmo sentido amplo que a faculdade da razão possui. Portanto, a existência da diferença entre imperativo moral a necessidade interna do sujeito, ou seja, para a moral a lei aparece pela necessidade universal que é presente na vontade do sujeito moral, este que irá criar uma lei interna para si mesmo, sem fim ou efetividade. O imperativo jurídico externo e efetivo, a ação do agente estará sobre a realidade externa, o imperativo categórico será somente um. Pois deve ressaltar que a necessidade moral e a efetivação do imperativo jurídico não estão distantes entre ambos, e sim se completam (Beckenkamp, 2003).

Segundo Kant, o direito estrito é o que se desvincula da ética. Portanto, seu caráter externo não requer elementos internos, não é necessária uma virtude para que seja efetivo. Ressalta-se que existe uma consciência por parte dos sujeitos obrigados que estejam envolvidos na relação jurídica, porém, essa consciência para



que seja efetivada não poderá ser dotada de um móbil, ou não irá cumprir com o seu papel de direito. Entretanto, o que torna o direito efetivo é capacidade de constranger o externo. Por exemplo, o caso do credor que deixa de exigir o direito de cobrança. Este que não será mais necessário o direito em lato-sensu, pelo simples fato que o credor exigir o seu direito em sentido estrito. O direito segue o mesmo entendimento que compete à obrigação, o sujeito em frente ao direito se obriga a cumprir em respeito ao direito, do qual possui como forma de obrigá-lo por meio da coerção. Questão que alude o caráter transcendental do direito, quanto ao conceito de coerção recíproca, esta que concorda com a liberdade universal (Silveira, 2002).

Para o filósofo o caso deste pretense direito à equidade refere-se ao fato de que existe a possibilidade de um direito sem a existência da coerção. Um direito equilibrado dotado de uma verdadeira pretensão dentro do direito. Kant apresenta o caso da sociedade mercantil, por meio dos termos do contrato esclarecem que os lucros devem ser divididos em partes iguais ao dos associados, porém, se um dos sócios trabalhar mais e conseqüentemente gerar mais lucro que os demais sócios, para a sociedade mercantil. a sociedade sofrerá reveses, tal que o sócio que mais gerou lucro terá também um prejuízo maior. Este sócio poderá, por meio da equidade, exigir mais do que foi proposto nos termos do contrato, mesmo que essa partilha seja por igual. Em conformidade com o direito estrito, o pleito poderá sofrer pela rejeição pelo juiz, este que não terá à sua disposição o conhecimento de informações necessárias para decidir o valor merecido pelo sócio. Outro caso seria o servo que recebeu o salário anual, mas a moeda se desvalorizou, pois não tem mais poder de compra para adquirir o que foi estipulado no começo do contrato. O serviço continua a receber a quantia estipulada no contrato, mas a moeda desvaloriza-se. Porém, se resolver pleitear o direito de ser recompensado, o juiz estará incapacitado para atender esse direito, por simples fato que o servo continua a receber a mesma quantia que está estipulada no contrato. Contudo, o valor da moeda não é mais o mesmo e nada disso foi especificado no contrato, porém, pode até pedir ressarcimento em parte do prejuízo, desde que alegue sob o fundamento o direito da equidade (Kant, 1980).

A obra de Kant que suscita inúmeros debates entre os inúmeros estudiosos é acerca da fundamentação do direito da razão. Tratada na Doutrina do Direito do filósofo, obra que se baseia nos conceitos e princípios da razão a priori não devem ser questionados. Porém, o que se opõe seria a validade do caráter normativo e obrigatório dos princípios que servem para os seres racionais não perfeitos. Kant afirma que dentro do debate suscitado pelos estudiosos a questão fundamental refere-se a possibilidade ou não do Direito buscar os próprios conceitos e princípios fundamentais que possam teorizar a moral que esta foi elaborada em suas obras, fundamentação da metafísica dos costumes e metafísica dos costumes. Tal que,



tenta apresentar o fundamento do direito na teoria moral – direito que pressupõe a teoria moral e os princípios que o fundamentam, o imperativo moral. Visto que essa será a única forma de interpretação da Doutrina do Direito, isso se não desejarmos fazer as devidas observações e afirmações que possam entrar em contradição com o próprio pensamento do sujeito. Toda tentativa que se queira teorizar acerca do direito de Kant em outros princípios que não sejam do autor, fundamentados na razão prática pura, sejam estes princípios de mero entendimento, ou em princípios da razão, serão tidos como contrários aos esforços que Kant teve ao elaborar a metafísica dos costumes, quanto à doutrina do direito que será parte desta. Portanto, as obras foram respectivamente destrinchadas com a intenção de demonstrar a trajetória da moral ao direito (Kant, 1980).

No primeiro estudo da obra fundamentação da metafísica, é fundamentado o princípio supremo da moralidade, este que servirá como orientador para que o sujeito no momento que deverá praticar uma ação e possa agir com a pretensão de buscar uma ação moralmente correta. Nesta obra são construídos os conceitos formadores da teoria da moral. Para Kant, a ação moral daqueles que agem por puro dever, estarão em acordo com a lei. Agir por um respeito maior, este que é por dever a quem, as ações do sujeito que agir desta forma, não será pensada ou se pretende o que não seja obedecer a lei a priori da razão. A lei do dever é inerente a todos os seres dotados de racionalidade. O dever que possui o sujeito deve-se perceber que será estabelecido pelo princípio da moralidade, também, o caráter metafísico da ciência da moral e do direito, porquanto o que poderá compreender em relação ao dever será resultado na elaboração transcendental. Deste modo, o sujeito racional ao colocar em prática os mecanismos da própria razão, poderá reconhecer o momento que agir moralmente bom.

Considerações finais

Na obra fundamentação da metafísica dos costumes, o conceito tratado do dever passou por uma evolução, o filósofo trabalhou outros conceitos que formaram a identidade moral. Conceitos também trabalhados, como a boa vontade e o imperativo categórico. Para que possam ser analisados, é necessário elaborar a devida correlação com os princípios de autonomia da vontade e liberdade, estes que com a devida compreensão formarão a arquitetura da moral em Kant. A perspectiva acerca da construção da presente abordagem será inviável deixar de observar o papel que a razão se vê sobre os aspectos naturais do ser humano. Portanto, será condição determinada pela fundamentação da moral, que deve abstrair-se, da sua estrutura que independe da condição e raiz, dos dados empíricos.

Ao contemplar a filosofia moral pura, que é livre de qualquer fator contingencial empírico, o filósofo constitui a razão como fonte absoluta da lei moral,



que vê representada pela ideia do dever, e na sua última instância proporciona a apresentação de um agir moralmente bom. Destaca-se, nesta contextualização, a liberdade, visto que a moral só é possível na medida em que a razão é determina, por si só, de modo incondicional, o que deverá ser obedecido dentro do círculo da ação do ser humano.

Na moral elaborada por Kant, o dever é a necessidade que o sujeito possui em relação a própria ação que se tem em respeito a lei moral, delibera a priori pela razão, uma lei absolutamente necessária e com o devido caráter universal de ações que obrigam o sujeito a agir conforme uma máxima expressa pela vontade do desejo de se tornar uma lei, que possua validade para todos os demais. Kant, diz que todo o indivíduo que portar uma boa vontade será capaz de arbitrar e escolher a melhor regra para si e para todos.

Dentro dessa esfera, a concepção da lei moral que se inserirá o imperativo categórico, este que é diferente dos demais conceitos, não se ocupa da matéria da ação, e sim da forma que se dá a ação. Em consequência deste, o imperativo categórico terá capacidade em encontrar a lei que tenha validade necessária e que não dependa de condição, lei objetiva que servirá o âmbito no geral.

Ao concluir o estudo sobre as questões que a fundamentam a metafísica dos costumes, Kant no mais faz menção ao dualismo antropológico, homem como natureza e razão, ao sustentar a ideia que parte do mundo racional, inteligível, a vontade humana será livre e se sobrepõe sobre todas as influências da natureza sensível. Pois, poderá fortalecer o caráter metafísico da moral kantiana.

Na outra obra estuda da metafísica dos costumes, o filósofo remete em especial a ciência do direito que possui caráter transcendental da ciência jurídica. Será percebida a titularização que se deu a matéria dos princípios metafísicos da doutrina do direito. Circunstância que elaborou juridicamente esta universalidade visto que é necessária, como foi proposta por Kant, mas que só será possível essa elaboração se respeitar os fundamentos racionais, a priori. Condição que decorre desta ciência do direito que não se firmará pelo mundo da natureza ou da empiria.

Para que o sujeito possa compreender o direito deverá ter a plena compreensão do conceito de vontade, como fator determinante de capacidade de escolha. Este conceito entende que bem como a liberdade, é fundamental para a constituição do sistema racional do filósofo. Desta forma deve-se entender que o direito metafísico que ao constituir-se poderá abstrair-se da dimensão natural e sensível do sujeito.

Tem-se como apoio o dualismo antropológico, Kant solidifica o inter-relacionamento entre os conceitos da vontade, arbítrio e liberdade. À vista disso, pertencerá ao mundo natural o homem que estará sujeito às diversas influências, mas enquanto fazer parte do mundo inteligível poderá escolher conforme o que



determinou a sua razão, mesmo quando a vontade submeter-se às leis da razão e elevará o sujeito a um ser devidamente livre, este que fará suas escolhas em razão de ser livre de fato. Por conseguinte, os elementos naturais do homem não são eliminados, mas serão submetidos à vontade, e à arbitrariedade do ser humano. No momento que se der a escolha, as ações serão externas e poderão exigir apenas o que está conforme a lei, o sujeito agirá no campo da norma, porém, ao contrário, quando a escolha for orientada por questões internas do ser humano, as ações decorrerão em respeito à moral.

Para Kant, no que se diz respeito à diferença entre moral e direito, entende inicialmente, o móbil do agir. Desta forma, o direito agirá devido às inclinações patológicas, enquanto ao que se diz respeito da moral, agirá por respeito à lei. Tal que, fará uso dos elementos externos, para o direito e, internos, para a moral, referidos no parágrafo anterior. Mas, fazendo um observa-se que a moral, tanto pode considerar fatores internos e externos relacionados ao que as motivou. Desta maneira, será possível compreender que a moral mesmo que não possa constranger, o contrato deverá ser honrado, independente do tempo ou dos erros que ocorram ao longo do processo.

Argumenta-se, que a insuficiência da moral como fator que possibilita a sociabilidade, exatamente por acreditar que apenas os elementos internos da ação do ser humano poderiam ser suficientes. Não são. Por esse motivo foi dado limites à moral, Kant sugere o direito e a ele acumula a coerção como aspecto que o singulariza da moral. Como o conceito de liberdade tem-se como principal elemento da moral e do jurídico. O direito só é possível quando se concilia com a coerção e liberdade. Logo, ser livre é estar ao mesmo tempo submisso à norma. Que para Kant, será tudo que se somem as condições sob as quais a escolha do sujeito possa ser inserida na escolha de outrem, desde que estejam em acordo com uma lei universal. Portanto, o direito é a simultaneidade dos arbítrios dos indivíduos racionais imperfeitos.

Por conseguinte, o direito possui o poder de coação que lhe foi conferido e que lhe atribui o status para garantir a vida em sociedade. No entanto, para o filósofo, a coercibilidade só se vê como justa no momento que a liberdade é ameaçada pela liberdade do outro indivíduo. Compreende-se que a coerção será justa. Enfim, destaca-se que o Direito tem ligação direta à competência de aplicar a coerção. Portanto, admite-se a existência de um poder que tenha legitimidade para exercer tal competência, este que será praticado pela sociedade civil.



Referências

- Almeida, G. A. de. (2006). Sobre o princípio e a lei universal do Direito em Kant. *Kriterion: Revista de Filosofia*, 47(114), 209–222. <https://doi.org/10.1590/S0100-512X2006000200002>
- Andrade, A. C. (1998). A relação entre moral e direito em Kant. *Cadernos de Filosofia Alemã: Crítica e Modernidade*, 0(4), 65. <https://doi.org/10.11606/issn.2318-9800.v0i4p65-79>
- Almeida, G.A. (1997). *Liberdade e moralidade segundo Kant*. Ed. Analytica, 2(1).
- Casey, E. S. (1997). *The fate of place: A philosophical history*. University of California press.
- Caygill, H. (2000). *Dicionário Kant*. Tradução Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Cenci, A.V. (2000). *Temas sobre Kant, metafísica, estética e filosofia política*. Coleção Filosofia. Porto Alegre. EDIPUCRS.
- Chauí, M. (2000). *Convite à Filosofia*. São Paulo, Ática.
- Gonçalves, J.R. (2019). *Manual de Artigo de Revisão de Literatura*. Brasília: Processus.
- Gonçalves, J.R. (2019). *Manual de Projeto de Pesquisa*. Brasília: Processus.
- Heidegger, M. (1996). *Kant y El Problema de la Metafísica*. Traducción de Gred Ibscher Roth. México, Fondo de Cultura Económica. Segunda Reimpresión.
- Japiassú H., & Marcondes, D. (2001). *Dicionário Básico de Filosofia*. 3ª Ed revisada e ampliada. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.
- Kant, I. (2003). *A metafísica dos costumes*. Tradução Edson Bini. São Paulo: EDIPRO.
- Kant, I. (2002). *Crítica da razão pura*. Tradução e notas de Valério Rohden. São Paulo: Marfin Fontes.
- Kant, I. (2013). *Crítica da Razão Prática*. Tradução Afonso Bertagnoli. Rio de Janeiro: Saraiva.
- Kant, I. (2013). *Doutrina do direito*. Tradução Edson Bini, 4ª Ed. São Paulo: Icone.



Kant, I. (1980). *Fundamentação da metafísica dos costumes*. In: Textos selecionados. Seleção de textos de Marilena de Souza Chauí; tradução de Tânia Maria Bernkopf e Paulo Quintela e Rubens Rodrigues Torres Filho. São Paulo: Abril Cultural.

Kant, I. (1992). *Lógica*. Tradução do texto original estabelecido por Gottlob Benjamin Jasche de Guido Antônio de Almeida. Rio de Janeiro: Tempo Brasileiro.

Kant, I. (1995). *O progresso da Metafísica*. Tradução de Artur Mourão. São Paulo, Edições 70.

Kant, I. (2014). *Princípios Metafísicos da Doutrina do Direito*. Tradução e introdução de Joãozinho Beckenkamp, São Paulo, Martins Fontes.

Kant, I & Rohden, V. (2015). *Crítica da Razão Prática*, Ed. Martins Fontes, 2ªEd.

Lebrun, G. (2002). *Kant e o Fim da Metafísica*, Ed. Martins Fontes.

Lyra, R.F. (1986). *Desordem e Processo – Estudos sobre Direito em homenagem a Roberto Lyra Filho*. Porto Alegre, Sergio Antonio Fabris Editor.

Marcondes, D. (2009). *Textos Básicos de Filosofia – Dos Pré-Socráticos a Wittgenstein*. 6. Ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Merleau-Ponty, M. (2013). *Phenomenology of perception* (0 ed). Routledge. <https://doi.org/10.4324/9780203720714>

Mesquita, J.F. (2014). *O conceito de sociedade civil em Kant*, Programa de pós-graduação em filosofia (mestrado em filosofia). Faculdade de filosofia e ciências humanas pontifícia universidade católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS.

Nahra, C. M. L. (1995). *O imperativo categórico e o princípio da coexistência das liberdades*. Ed. Princípios, Natal, (3).

Pereira, V.M. (2011). *O ponto de vista da liberdade: a crítica kantiana e hermenêutica à AUFKLÄRUNG*. Semana acadêmica do PPG em filosofia da PUCRS – VIII edição, Porto Alegre, 2011.

Peres, D.T. (1998). *Imperativo categórico e doutrina do direito*. Caderno de filosofia alemã, 4.

Pavão, A. (2010). Liberdade transcendental e liberdade prática na crítica da razão pura. *Síntese: Revista de Filosofia*, 29(94), 171. <https://doi.org/10.20911/21769389v29n94p171-190/2002>



Rohden, V. (1891). *Interesse da razão e liberdade*. São Paulo: Atíca.

Saunders, C. et al., (2009). *Como Estudar Filosofia: Guia Prático para Estudantes*, 2009, Ed. Artmed, 1ªEd.

Singer, P. (2005). Ethics and intuitions. *The Journal of Ethics*, 9(3–4), 331–352.
<https://doi.org/10.1007/s10892-005-3508-y>

Silva, A.F. (2005) *O conceito de direito na filosofia de Immanuel Kant*. 103f. Dissertação (Mestrado Acadêmico em Filosofia) - Centro de Humanidades, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza.

Silveira, F. L. da. (2002). A teoria do conhecimento de Kant: O idealismo transcendental. *Caderno Brasileiro de Ensino de Física*, 28–51.
<https://periodicos.ufsc.br/index.php/fisica/article/view/10053>

Terra, R. (2004). *Kant & o direito*. Rio de Janeiro: Jorge Zahar.

Trevisan, D. K. (2014). *Sentidos de metafísica na filosofia crítica de Kant*.

Zapero, D. (2016). La doctrine kantienne du Faktum de la raison et la justification de la loi morale. *Archiv für Geschichte der Philosophie*, 98(2), 169–192.
<https://doi.org/10.1515/agph-2016-0008>